



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL Nº 482/2017,

Doutor Severiano, 20 de março de 2017.

Dispõe sobre o estágio de jovens, cria o Programa Valores da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração municipal, o Programa “Valores da Educação”, com vistas a admitir pelo município, sob o regime de estágio, jovens estudantes ou recém saídos dos bancos escolares.

§1º - O Estágio de que trata o *caput* deste artigo, objetiva proporcionar ao jovem uma oportunidade de trabalho, por meio da aplicação prática dos conhecimentos técnicos inerentes à sua formação, preparando-o para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.

§2º - Não pode ser admitido jovem estagiário, jovem que receba remuneração do setor público ou privado, a qualquer título.

Art. 2º - O Programa “Valores da Educação”, deve ter as seguintes características:

I - Ser realizado em unidades administrativas que tenha condições de proporcionar ao estagiário, experiências práticas condizentes e relativas ao seu grau de formação;

II – Ser planejado, executado, acompanhado e avaliado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem. A fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico;

III – Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanal.

Art. 3º - O Estágio de que trata esta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, todavia, o órgão administrativo deve fazer contratação de seguro contra acidentes pessoais em benefício do estagiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



Parágrafo Único – O órgão de lotação do estagiário, deve manter registro de frequência, e ao final do estágio, expedir certificado de conclusão do estágio, contendo a área de atuação, atividades e carga horária.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, realizar a inscrição e seleção de estagiários, observando o seguinte:

- I – Se estagiário de nível médio, considerar o desempenho escolar tendo como parâmetro a média aritmética do boletim escolar, e entrevista;
- II – Se estagiário de nível superior, realização de entrevista;
- III – Análise de Curriculum Vitae, quando o candidato já tiver atuado na função para a qual concorre a vaga de estagiário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, designará, dentro do seu quadro de servidores, banca de exame, composta de três membros, para realizar a seleção de estagiários de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, cabe:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades do programa;
- II – Expedir as que se fizerem necessárias à normatização de procedimentos para execução do Programa “Valores da Educação”.

Art. 7º - O valor da bolsa corresponde:

- I – R\$ 200,00 (duzentos reais), estagiário de nível médio;
- II – R\$ 300,00 (trezentos reais), estagiário de nível universitário, estudante;
- III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) estagiário de nível superior.

Art. 8º - O custo financeiro, derivado desta Lei, correrá por conta de recursos próprios do Município previsto na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP:59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, para pagar as despesas com o Programa “Valores da Educação”, no exercício de 2017.

Art. 9º - A quantidade de estagiários de que trata o Projeto de Lei nº 009/2017 não pode ultrapassar o número de 15% dos servidores efetivos do Município.

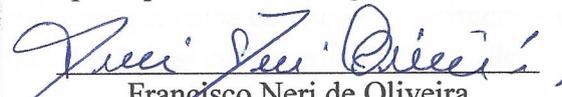
Art.10 - O contrato de estágio de que trata o Projeto de Lei nº 009/2017 terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, em 20 de março de 2017


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 20 de março de 2017, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal